

**TERMOS E CONDIÇÕES AJUSTADAS E PACTUADAS ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI E O SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMERCIO DE NITEROI, PARA REGULAR O TRABALHO NO COMERCIO LOJISTA DE NITEROI NO PERÍODO DE 01 MARÇO DE 2012 A 28 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É autorizado o trabalho no comércio varejista da cidade de Niterói, cujos empregados são representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói, e as empresas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói, nos feriados de 21/04/2012 a 28/02/2013.

**Parágrafo Único:** As empresas que desejarem funcionar em dia de Feriados deverão se dirigir obrigatoriamente primeiro ao Sindicato Laboral levando a listagem de empregados e depois passar no Sindicato Patronal para complementar a homologação do Instrumento Coletivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 dias a contar do feriado trabalhado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A carga horária máxima permitida em dias de feriado será de 06 (seis) horas, proibida qualquer prorrogação.

**Parágrafo Único:** O horário de trabalho convencionado para os dias de feriados será das 15 as 21 horas.

**CLÁUSULA QUARTA**

É facultado a empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar no feriado, em até 1 mês.

**CLÁUSULA QUINTA**

Não sendo concedida a folga pelo trabalho em dia de feriado, a empresa efetuará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no período máximo de 30 dias.

**CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO**

Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriado, receberá o empregado da empresa, uma ajuda de alimentação em espécie, no valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), descontando-se de cada empregado, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a título de participação financeira sobre o custo de lanche considerando que esta ajuda de alimentação tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito.

**Parágrafo Primeiro:** Esta obrigação deverá ser cumprida até a 5ª hora da jornada de trabalho de cada empregado;

**Parágrafo Segundo:** A obrigação constante no "caput" desta cláusula poderá ser substituída por "Vale Refeição" de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício desde que o valor seja igual;

**Parágrafo Terceiro:** Ficam isentas do pagamento do valor constante no "caput" desta cláusula, as empresas que estejam equipadas com lanchonetes ou refeitórios, optar pelo fornecimento "in natura", mantendo a qualidade da alimentação em valor equivalente ao constante no caput desta cláusula;

**Parágrafo Quarto:** O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma da sua concessão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA**

O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho receberá do empregador Ajuda Transporte casa - trabalho - casa em vale transporte.

**CLÁUSULA OITAVA - FORMALIZAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

O necessário Acordo Coletivo de Trabalho será formalizado pelos empregados constantes da listagem em anexo.

**Parágrafo Único:** Ficam isentos desta cláusula, os empregados que declararam através de carta de próprio punho no Sindicato Laboral, que não concordam em trabalhar em dias de feriados.



#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADE**

Em caso de trabalho sem o necessário Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa infratora será multada em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por empregado.

**Parágrafo Único:** O valor da multa da cláusula acima será revertido ao empregado que estiver trabalhando neste dia, ficando a empresa obrigada a comprovar tal pagamento, em até 30 dias após a verificação do descumprimento pelo SEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIA DO COMERCÍARIO**

Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira segunda-feira do mês de outubro** como o "**Dia do Comerciário**", não funcionando os estabelecimentos comerciais de Niterói, sendo garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA AOS DOMINGOS**

A jornada máxima de trabalho em dias de Domingos será de 6 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEZEMBRO 2012**

As empresas poderão trabalhar em jornada especial no mês de dezembro de 2012 (Maratona de Natal).

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que desejarem trabalhar em jornada especial no mês de dezembro de 2012 (Maratona de Natal), deverão requerer autorização nos Sindicatos Laboral e Patronal, até o dia 01/11/2012;

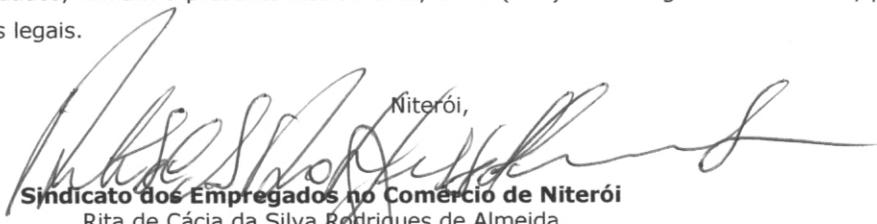
**Parágrafo Segundo:** Havendo interesse da empresa em participar com seus empregados da jornada especial de dezembro, a mesma deverá, obrigatoriamente, primeiro se dirigir ao Sindicato Laboral, de posse da relação de empregados que irão participar da (Maratona de Natal), após a mesma terá que passar pelo Sindicato Patronal para concluir a autorização.

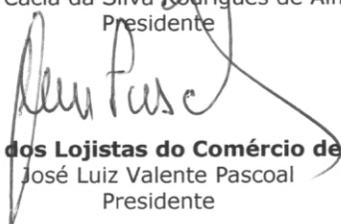
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2012.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos legais.

Niterói,

  
**Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói**  
Rita de Cácia da Silva Rodrigues de Almeida  
Presidente

  
**Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói**  
José Luiz Valente Pascoal  
Presidente